ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 583/80

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar os vencimentos dos funcionários do Município, cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo público civil do Município, em seus respectivos padrões, conforme tabela abaixo:

Padrão "1", com vencimento de	CR$	11.000,00
Padrão "2", com vencimento de	CR$	11.600,00
Padrão "3", com vencimento de	CR$	12.700,00
Padrão "4", com vencimento de	CR$	13.950,00
Padrão "5", com vencimento de	CR$	15.100,00
Padrão "6", com vencimento de	CR$	16.300,00
Padrão "7", com vencimento de	CR$	17.700,00
Padrão "8", com vencimento de	CR$	19.400,00
Padrão "9", com vencimento de	CR$	21.300,00
Padrão "10", com vencimento de	CR$	23.250,00

Art. 2º - As Funções Gratificadas, abaixo relacionadas, passarão a perceber as seguintes remunerações:

Bibliotecária.	CR$	7.300,00
Encarregado da Unid Municipal de Cadastramento.	CR$	5.500,00
Secretário do POEM.	CR$	7.000,00
Datilógrafo do POEM.	CR$	7.600,00
Secretário da Junta do Serviço Militar.	CR$	3.900,00

Art. 3º - Os Cargos em Comissão, terão a seguinte tabela de vencimentos:

Símbolo CC-2.	CR$	13.000,00
Símbolo CC-3.	CR$	38.600,00

Art. 4º - A remuneração dos professores efetivos terá a seguinte tabela:

Professores efetivos.	CR$	6.800,00

. . . . .

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1981.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 01 de dezembro de 1980.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EGMAR UMBERTO SANT'ANNA DE MORAES
Chefe de Gabinete